



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 1762/22

## PROJETO DE LEI N° 62, 2022

"Autoriza a Distribuição e Aplicação pela Secretaria de Saúde de Mogi Guaçu, de Implante Subdérmico Reversivo e de Longa Duração Etonogestrel, em Mulheres que se encontrem em Situação de Vulnerabilidade Social e Financeira."

**Art. 1º** Fica autorizada a distribuição, aplicação e inserção de implante subdérmico de Longa Duração Etonogestrel, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, pela Rede Pública de Saúde, destinado principalmente às mulheres em situação de vulnerabilidade social e financeira.

Parágrafo Único: Consideram-se mulheres em situação de Vulnerabilidade social e financeira: I- As moradoras em situação de rua

II- As usuárias de drogas

III - As adolescentes com vida sexual ativa das Casas Abrigo

**Art. 2º** As demais mulheres que não se enquadram no rol exemplificativo exposto, no artigo primeiro, mas em condição de vulnerabilidade social e financeira, poderão pleitear a concessão do implante subdérmico reversivo de longa duração de etonogestrel, ao Poder Público, desde que possuam laudo médico fundamentado com exposição da necessidade de utilização do método.

**Art. 3º** E obrigatório informar as vantagens e riscos do referido método contraceptivo antes de ser inserido no organismo, devendo o profissional de saúde orientar cada mulher, acerca dos efeitos, funcionamento, cuidados, retorno e acompanhamento periódico perante a unidade de saúde, tempo de eficácia e toda as demais informações médicas pertinentes ao método.

§ 1º A avaliação clínica e a indicação deverão obedecer às normas de prescrição e dispensa de medicamentos no âmbito da Rede Pública de Saúde.

§ 2º A aplicação do implante subdérmico de etonogestrel nas unidades de saúde, deve ser precedida da livre opção por parte da usuária ou representante legal, mediante assinatura de termo de consentimento

**Art. 4º** O Poder público fica obrigado a realizar campanhas de incentivo ao uso do implante subdérmico reversivo de longa duração etonogestrel, a prevenção a gravidez indesejada, com orientações pertinentes, exposição aos cuidados, contraindicações e efeitos adversos.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 12.622

**Art. 5º** As usuárias do implante subdérmico de etonogestrel deverão receber atendimento médico e de equipe multiprofissional, periodicamente, para acompanhamento.

Parágrafo único: Em caso de efeitos adversos constatados, as pacientes receberão atendimento médico e se necessário, será feita a remoção do implante subdérmico.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretária de Estado de Saúde, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 19 de Fevereiro de 2022

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	12622

## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, tem por objetivo incluir no rol de medicamentos concedidos pela rede Pública de Saúde o implante subdérmico reversível de longa duração de etonogestrel. A intenção é garantir maior proteção às mulheres que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e financeira, como as moradoras de rua, mulheres usuárias de drogas, adolescentes com vida sexual ativa das Casas Abrigo, e demais mulheres que possuam indicação médica para aplicação do implante subdérmico reversivo de longa duração de etonogestrel. Sabe-se que os métodos contraceptivos atualmente fornecidos pelo Poder Público dependem para sua eficácia de acesso e de uso contínuo e regrado pelas mulheres usuárias, sendo que parcela considerável de mulheres em situação de rua e usuárias de drogas e adolescentes apresentam dificuldades em obter métodos contraceptivos e mesmo de adotar a disciplina de uso diária tal como indicado. Outrossim o método contraceptivo tratado na legislação também poderá auxiliar mulheres que possuam condição de saúde comprovada a lhes impossibilitar o uso dos demais contraceptivos, além das adolescentes com vida sexual ativa em vulnerabilidade social e financeira.

Ademais os métodos contraceptivos de curta duração ( contraceptivos orais, injetáveis, anel vaginal e adesivo), por representarem dificuldades de utilização e alto índice de falhas, devem ser evitados por grupo de mulheres vulneráveis. Já os métodos contraceptivos de longa duração ( LARC) representados pelo Diu de Cobre, Diu Sistema Intrauterino Levonogestrel ( SIU-LNG) e Implante de etonogestrel, constituem os métodos mais eficazes com taxas de falha semelhante à laqueadura tubária. Sendo que dentre estes últimos, o mais adequado são os implantes, porque os métodos intrauterinos ( DIU de Cobre e SIU-LNG) requerem maior cuidado e atenção, com possível risco de infecção. Deste modo pela facilidade de inserção e por não depender da localização intrauterina, o implantes são a primeira escolha por grupos vulneráveis. Temos estudos que comprovam que 50% das gestações nas regiões metropolitanas são gestações indesejadas, e grande parte das grávidas, faz parte do grupo de mulheres em situação de vulnerabilidade social ou financeira e de adolescentes, sendo que estas últimas infelizmente abandonam a escola - evasão escolar, por engravidarem, ficando sem estudo, sem um futuro profissional e com filhos para cuidar, gerando uma maior despesa ao Poder Público. Neste contexto, considera-se como dever do Estado e Município através do Sistema único de Saúde (SUS), proporcionar condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício às mulheres da escolha de quando vão querer ter filhos, notadamente com a oferta de métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos, garantia a liberdade de opção, em consonância ao art. 5º da Lei Federal nº 9.623/1996 que regula o 7º, do art. 226 da Constituição Federal. Por oportuno, esclareça-se que se trata de método contraceptivo, de longa duração ( 3 anos), com alta eficácia para prevenção da gravidez indesejada em mulheres em idade reprodutiva, que consiste em inserir logo abaixo da pele do braço, implante de



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	PL 62/22

etonogestrel, um hormônio que se assemelha à progesterona (hormônio feminino), cuja liberação impede que o óvulo seja liberado do ovário. A inserção do implante subdérmico é rápida e, uma vez inserido, a gravidez é evitada, sem necessidade de a mulher consumir outros medicamentos com o mesmo fim por um período estimado de 3 anos. Importante ressaltar que o referido método é reversível, isso é, a qualquer momento a mulher interessada, poderá comparecer aos centros de saúde para retirada do implante. Desta forma, acredita-se que a disponibilização gratuita deste método contraceptivo à população de mulheres socialmente e financeiramente vulneráveis, é àquelas que assim necessitarem por condições de saúde atestadas, irá efetivar os preceitos constitucionais voltados ao direito garantido a toda mulher, que são o respeito à dignidade da pessoa humana e liberdade de escolha.

Assim, por todo o acima exposto, solicito a aprovação pelos nobres Pares do presente Projeto.